

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 10/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.099.790-3
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$**
- 1.4. **Titulo do projeto:** Qualidade e eficiência no processo logístico da cooperativa
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Melhorar a eficiência no sistema de logística da cooperativa.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 189
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Agroindústria, Fruticultura Orgânica.
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$** 438.200,00
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$** 438.200,00
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$** 0,00
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$** 0,00

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **Cooperativa Agroindustrial Cooperervas**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DESCLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **Cooperervas**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **Cooperervas** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **Cooperervas** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida no critério econômico, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita que a revisão da pontuação obtida nos critérios econômicos;
- c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC apresentou documentos, exclusivamente para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição, os quais foram analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, à luz do art. 49 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.

d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:

i. Critério Econômico – Item 3: Conforme apresentado pela cooperativa, o projeto não prevê Inovação em Produto pela agroindustrialização de novos produtos e, conseqüente, aumento do portfólio atual, nem Inovação em Processo pelo uso de tecnologias diferenciadas para a produção, processamento, armazenagem ou logística, uma vez que o objeto do projeto é a substituição de parte da frota atual (folhas 5,6) e não prevê a aquisição de sistema de frio para o transporte de produtos. Foi considerada Inovação em Marketing, a ampliação da comercialização de produtos orgânicos (fl 13), ainda que a organização já explore este nicho de mercado, conforme demonstrado no Formulário de Diagnóstico Socioeconômico da OSC (fl 28).

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

ii. Critério Econômico – Item 4: Preliminarmente, reforçamos que o critério econômico Nº 4 avalia o **Projeto de Negócios** da OSC, conforme descrito no Edital 01/2023. Assim como à luz da Lei Federal Nº 5.764 (BRASIL, 1971), o objeto social de uma cooperativa deve ser prestar serviços, prioritariamente, ao seu quadro social e não a terceiros, assim como, a comercialização de produtos da cooperativa no mercado consumidor deve priorizar a produção do associado, o **Edital 01/2023 do Programa Coopera-Paraná entende que o objeto do Projeto de Negócio de uma cooperativa proponente deve beneficiar diretamente o seu sócio, mesmo que possa indiretamente beneficiar a terceiros. Por isso, benefícios indiretos a terceiros não são levados em consideração na pontuação dos critérios econômicos.** Partindo-se dessas premissas, a Comissão de Seleção de Projetos definiu o nível de abrangência de acesso e/ou ampliação de mercados como a **área de alcance geográfico (local, regional, estadual, nacional e para exportação) de operações de mercado resultantes da consecução do objeto do PROJETO DE NEGÓCIO da cooperativa**, ou seja: a) onde os produtos oriundos da consecução do objeto do Projeto de Negócio da cooperativa (priorizando-se a produção do associado) são/serão comercializados junto ao mercado consumidor; e b) onde os serviços prestados com a consecução do objeto do Projeto de Negócios da cooperativa beneficiam diretamente o seu associado.

a. Análise Técnica do Projeto de Negócios da COOPERERVAS

A seguir, transcrevemos informações do Projeto de Negócios da Cooperervas relevantes no âmbito de análise do critério econômico nº 4, com grifos nossos:

- **Objetivo Geral:** “Melhorar a eficiência no sistema de logística da cooperativa, através do aprimoramento no processo de transporte e manutenção da qualidade dos produtos”.

- **Objetivo Específico 1:** “Transportar de forma adequada **produtos orgânicos e lácteos** objetivando evitar qualquer tipo de contaminação”.

- **Objetivo Específico 2:** “Aumentar o potencial logístico na entrega de **produtos da cooperativa**”.

- **Justificativa:** “Diante desta justificativa, é possível verificar a necessidade demandada neste projeto, no **objetivo de aumentar sua capacidade de transporte para a entrega da produção dos seus cooperados** de forma ágil e eficiente, sem deixar de manter a

qualidade dos produtos, podendo assim a cooperativa ampliar as vendas, visto que a produção vem aumentando, e novos produtos foram incorporados a esta cooperativa, aumentando assim o leque de oferta”.

- **Estudos de Mercado:** “Atualmente **todos os produtos comercializados pela cooperativa são provenientes de agricultores cooperados**, enquadrados como agricultores familiares e possuidores de DAP/CAF Física. Atualmente todos os produtos são comercializados através dos programas institucionais do governo Federal, Estadual e Municipal. No entanto, com um novo veículo para transporte dos produtos, **a cooperativa terá a possibilidade de ampliar sua distribuição também no sentido de fornecer os produtos não somente no institucional, mas também, no Empório da Agricultura Familiar**, e outros estabelecimentos que necessitam de tais produtos”.

... “É importante salientar que a Cooperervas tem a possibilidade de dobrar o quantitativo oferecido no edital de chamamento público para o **município de Maringá...**”.

- **Estratégia Institucional para a Execução do Projeto:** “A Cooperervas tem participado da maioria dos **editais regionais para aquisição de produtos da agricultura familiar**, atualmente possui contrato em vigor com 5 municípios (Arapongas, Mandaguari, Mandaguaçu, Maringá e Presidente Castelo Branco), 1 contrato com a SEED (FUNDEPAR) e em breve mais 1 contrato com o programa (Compra Direta - SEAB) que está em fase de espera”.

... “**Os fornecedores são produtores associados à cooperativa** e como consequência, responsáveis pelo sucesso da mesma com um histórico de entrega de produtos de mais de 10 anos nos editais de chamamentos públicos federais, estaduais e municipais. Para conhecimento, no programa Compra Direta de 2021/2022, a Cooperervas cumpriu 99,98% do contrato, e no PNAE Estadual de 2021/2022, o cumprimento foi de 99,96% em relação ao contrato”.

Analisando-se as informações do Projeto de Negócios da Cooperervas à luz dos aspectos conceituais e premissas que embasam o critério econômico de nº 4, **fica evidente que o nível de abrangência de acesso ou ampliação de mercados pretendido com a consecução do objeto do fomento** (melhorar a eficiência no sistema de logística da cooperativa, através do aprimoramento no processo de transporte e manutenção da qualidade dos produtos, por meio da aquisição de um caminhão) **é regional**. Isso, **pois os produtos da cooperativa já são comercializados e transportados em mercado consumidor regional, ademais não foi mencionada a intenção de acessar o mercado estadual com a comercialização destes produtos.**

b. Análise Técnica dos Documentos Apresentados em Recurso

Os Contratos de Parceria apresentados pela Cooperervas em recurso ao resultado preliminar da seleção e classificação de Projetos de Negócios, que desclassifica o seu projeto, são de **prestação de serviços de “industrialização, produção e fornecimento de polpas de frutas congeladas, ..., pela COOPERATIVA**

AGROINDUSTRIAL COOPERERVAS,” para terceiros, ora denominados: “parceiro outorgante” ou “contratante”. Por meio da contratação desse serviço prestado pela Cooperervas, o contratante (outra cooperativa ou associação da agricultura familiar) fica possibilitado de participar de pleitos licitatórios e de chamamentos públicos, comercializando, assim, o produto final no mercado institucional. Sendo que, conforme estes contratos, são de inteira responsabilidade do contratante e não da Cooperervas: o fornecimento e o transporte de matéria-prima para a unidade de processamento da polpa de fruta congelada da Cooperervas; bem como a coleta e o transporte do produto acabado para o mercado consumidor. **Assim, a Comissão entende que esta prestação de serviço não se caracteriza como abrangência de comercialização e que os mercados relacionados a estes produtos dizem respeito ao parceiro contratante.**

A Cooperervas, tanto no Projeto de Negócios com o qual concorreu no Chamamento Público regido pelo Edital nº 01/2023, quanto nos documentos apresentados em recurso, **NÃO COMPROVOU que utilizará o caminhão, que indica necessário à realização do objeto de fomento pelo Programa Cooperera Paraná, no transporte de matéria-prima ou de produtos processados para acessar o mercado consumidor de polpa de frutas congeladas, seja atuando em rede com outras cooperativas (por meio do Ato Cooperado na Intercooperação), seja para as entidades que contratam o serviço de agroindustrialização de polpas de frutas congeladas, pois esta atribuição é das entidades contratantes do serviço de agroindustrialização.**

Ademais, ainda que confirmada a atuação da Cooperervas no mercado de polpas de frutas congeladas, esta não se dá por meio do “Ato Cooperativo” (nem com agricultores associados, nem com cooperativas associadas – em Intercooperação), mas por “Ato Comercial” de prestação de serviços a terceiros, que não constitui escopo do Programa Cooperera Paraná, conforme aspectos conceituais e premissas que embasam as análises do critério econômico de nº 4.

O Contrato de Prestação de Serviços para Produção de Suco de Uva Integral apresentado caracteriza a contratação de serviços de agroindustrialização para os associados da COOPERERVAS, mas não especifica os mercados aos quais o produto será destinado.

O contrato particular de prestação de serviços em que a COOPERERVAS assume a parte “tomadora de serviços” de industrialização de produtos lácteos, não especifica os mercados em que estes produtos serão comercializados, apenas cita que são “conforme projeto de venda que a tomadora possui e ou chamada pública”.

Por fim, **todos os documentos** apresentados pela Cooperervas, em recurso ao resultado preliminar da seleção e classificação de Projetos de Negócios, **não comprovam que o seu Projeto de Negócios tenha o objetivo de acessar ou ampliar a comercialização dos produtos da cooperativa para um nível de abrangência estadual,** apesar da cooperativa prestar um serviço a terceiros (industrialização) de caráter comercial em âmbito estadual, o qual não está no escopo do objeto de fomento proposto.

c. Conclusão da Análise Técnica do Critério Econômico – Item 4

A Comissão de Seleção de Projetos do Edital 01/2023 do Programa Cooperera Paraná INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e ratifica a pontuação 03 (3 pontos) para o critério

econômico nº4 do Projeto de Negócios da Cooperervas, em conclusão à análise técnica dos documentos apresentados em recurso ao resultado preliminar da seleção e classificação de Projetos de Negócios, assim como à reanálise técnica do Projeto de Negócios da Cooperervas, pois o nível de abrangência de acesso e/ou ampliação de mercados do Projeto de Negócios é REGIONAL.

iii. Critério Econômico – Item 5: As informações apresentadas no Estudo de Viabilidade Econômica do Projeto de Negócio e no Formulário Diagnóstico da OSC não são claras, coerentes e adequadas para a demonstração da viabilidade econômica e financeira do Projeto de Negócio. **A TIR e o VPL estão em patamares fora da realidade, indicando receitas superestimadas e/ou custos subestimados.** Constatou-se que as receitas foram calculadas com aumentos progressivos de 10% tanto nas quantidades de produtos comercializados, quanto nos preços, porém sem o embasamento técnico de um estudo de mercado. Ademais, a técnica de análise de viabilidade econômica mais indicada para o tipo de Projeto de Negócio proposto pela COOPERERVAS seria de **ORÇAMENTAÇÃO PARCIAL, com um estudo de logística.**

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO da COOPERERVAS** em razão dos itens i, ii e iii acima descritos. Sendo assim, a pontuação do critério econômico não foi alterada (9 pontos) e mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima no critério econômico.

Curitiba, 11 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

Karolline Marques da Silva

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROTOCOLO



Documento: **21.099.7903_COOPERERVAS_respostarecursos_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Karolline Marques da Silva (XXX.034.309-XX)** em 09/04/2024 11:29 Local: IDR/SERV.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b9e156011894874abac6258771face4a.